

Orientação de Gestão 01/2023**Reprogramações físicas, financeiras e temporais de projetos dos Eixos 3,4,6,7 3 8 FEDER e FSE****Janeiro de 2023**

1. No decurso dos anos de 2021 e de 2022, a Autoridade de Gestão procedeu à aplicação de medidas de gestão que permitiram incrementar os valores elegíveis e taxas de cofinanciamento dos projetos, concretamente ao abrigo da deliberação CIC nº 34/2020 e da deliberação CEPT nº 1/2022. Com a aplicação destas medidas foi possível alcançar uma taxa de execução de 85,1%, cumprindo e superando a meta definida para o POR Lisboa 2020;

2. As medidas de gestão acima referidas tiveram como pressuposto as taxas de quebra que se estimam em sede de encerramento das operações e que se relacionam concretamente com adjudicações abaixo dos valores inicialmente previstos, com a não realização de trabalhos adjudicados, ou com a não realização de algumas componentes inicialmente aprovadas na candidatura. Em algumas situações ocorrem igualmente quebras por motivo de auditoria ou incumprimento das cláusulas previstas no termo de aceitação da candidatura;

3. O programa Operacional Lisboa 2020 e os demais Programas do PT 2020 encontram-se em fase de encerramento, sendo a data de elegibilidade limite para pagamento das despesas e encerramento das operações no beneficiário o dia 31.12.2023. Para cumprimento das referidas datas, a Autoridade de Gestão, deverá providenciar o encerramento prévio das operações, efetuando o respetivo reporte de dados e certificação de despesa no início do ano de 2024;

4. Tendo presente o acima exposto propõe-se o seguinte:

a) No caso específico do FEDER

- Não serão aceites reprogramações que impliquem aumento do investimento elegível, mesmo que decorram por compensação de outras operações do mesmo beneficiário;

- Não serão aceites novos trabalhos ou novas componentes mesmo que decorram da compensação de outros trabalhos ou componentes não realizados;

- Não serão aceites revisões de preços ou trabalhos complementares em sede de reprogramação;

- A data máxima para execução física e financeira das operações é o dia 30.06.2023, sendo essa a data a constar no respetivo termo de aceitação. Eventuais trabalhos a realizar depois da data de 30.06.2023, apenas serão ponderados, nessa data, quanto à sua aceitação e elegibilidade, em função da efetiva viabilidade de conclusão imediata. A não realização efetiva nos prazos exigidos poderá conduzir à anulação integral da decisão de aprovação da operação.

b) No caso específico do FSE

- A data máxima geral para a execução física e financeira das operações é o dia 30.06.2023, à exceção das operações que em 01.01.2023 tinham uma data de fim aprovada para além daquela data, sem prejuízo do referido nos travessões seguintes;

- No quadro das estratégias de desenvolvimento local, podem ser autorizadas prorrogações dos projetos inovadores/experimentais na área social e dos projetos +CO3SO até 31.12.2023, sem acréscimo de financiamento;

- Podem ser autorizados reforços de financiamento dos projetos dos Centros Qualifica, nos termos acordados com a ANQEP, I.P.

6. A presente orientação aplica-se a todas as reprogramações submetidas e cuja deliberação ainda não tenha sido proferida.

Caso em 30.06.2023 se verificarem quebras acima dos montantes nesta data estimados, a Autoridade de Gestão poderá rever a presente Orientação de Gestão.

A Secretária Técnica,



Isabel Quaresma, 24-01-2023

A Secretária Técnica,



Dulce Barros, 24-01-2023

**Aprovado pela Comissão Diretiva
por consulta escrita de 26/01/2023**

A Presidente



Teresa Almeida